

MENSAGEM nº ____/2026

Santa Rita/PB, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

EPITÁCIO VITURINO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, com base no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, o presente **Projeto de Lei Municipal** que “**INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE APOIO FINANCEIRO AOS EMPREENDEDORES AFETADOS PELAS ENCHENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORTALECER E AUTORIZA CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DO PROGRAMA FORTALECER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus Pares meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE APOIO FINANCEIRO AOS EMPREENDEDORES AFETADOS PELAS ENCHENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORTALECER E AUTORIZA CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DO PROGRAMA FORTALECER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Regime Emergencial de Apoio aos Empreendedores Afetados pelas Enchentes, no âmbito do Programa Fortalecer, com utilização de recursos do Fundo Municipal do Programa Fortalecer.

Art. 2º O regime instituído por esta Lei tem por finalidade:

- I – mitigar os impactos econômicos causados pelas enchentes aos pequenos negócios;
- II – assegurar a continuidade das atividades produtivas locais;
- III – preservar empregos e renda no Município;
- IV – viabilizar a recuperação de estruturas físicas, equipamentos e capital de giro dos empreendimentos atingidos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários, desde que comprovadamente atingidos pelos eventos decorrentes da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 17/2026:

- I – microempreendedores individuais (MEI);
- II – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – empreendedores informais;
- IV – cooperativas e associações produtivas;

.CAPÍTULO II **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO**

Art. 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos com recursos do Fundo do Programa Fortalecer, em condições excepcionais, nos seguintes termos:

- I – carência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser ampliada até 24 (vinte e quatro) meses conforme análise técnica;

II – prazo de amortização de até 60 (sessenta) meses, podendo ser estendido até 84 (oitenta e quatro) meses nos casos de maior impacto econômico;

III – taxa de juros reduzida, limitada a, no máximo, 50% da taxa praticada ordinariamente pelo Programa Fortalecer, podendo o Conselho Consultivo fixar percentuais inferiores;

IV – possibilidade de renegociação de contratos ativos, com suspensão de pagamentos, alongamento de prazo e redução de encargos;

V – concessão de crédito para capital de giro, recomposição de estoque, aquisição de equipamentos e recuperação estrutural.

Art. 5º Os financiamentos poderão ser concedidos com:

I – garantias flexibilizadas;

II – utilização do Fundo Garantidor do Programa Fortalecer para cobertura de inadimplência;

III – análise simplificada de crédito, considerando a situação emergencial.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES**

Art. 6º A concessão dos financiamentos observará critérios objetivos definidos em regulamento, devendo ser priorizados:

I – empreendimentos localizados em áreas diretamente atingidas;

II – negócios que tenham sofrido perda de equipamentos, mercadorias ou estrutura;

III – empreendedores de baixa renda;

IV – atividades essenciais ao abastecimento e economia local;

V – negócios que empreguem mão-de-obra local.

Art. 7º A comprovação do dano poderá ser feita mediante:

I – laudos da Defesa Civil;

II – relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – registros fotográficos;

IV – declaração formal do interessado, sujeita à verificação posterior.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

Art. 8º A execução desta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia, com apoio do Conselho

Consultivo dos Pequenos Negócios.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia e/ou Conselho Consultivo:

- I – fixar taxas, prazos e limites dos financiamentos;
- II – aprovar critérios de concessão;
- III – acompanhar a execução do regime emergencial;
- IV – avaliar resultados e propor ajustes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10 Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo do Programa Fortalecer para atendimento das ações previstas nesta Lei, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 11 Poderá o Poder Executivo:

- I – suplementar dotações orçamentárias;
- II – remanejar recursos;
- III – firmar parcerias com instituições financeiras e organismos de apoio ao crédito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O regime instituído por esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de ____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, a presente Lei Complementar que “**INSTITUI O REGIME EXCEPCIONAL DE APOIO FINANCEIRO AOS EMPREENDEDORES AFETADOS PELAS ENCHENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORTALECER E AUTORIZA CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DO PROGRAMA FORTALECER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**””, para apreciação desta Casa Legislativa.

A medida se justifica diante da grave situação enfrentada pelo Município em razão das fortes chuvas, alagamentos, elevação do nível dos rios, inundação de residências, danos materiais, desabrigamento de famílias e risco iminente à população, circunstâncias que motivaram a edição do Decreto Municipal nº 17/2026, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas do Município.

Além dos danos humanos, sociais e estruturais, as enchentes também produziram impactos econômicos relevantes, atingindo pequenos comércios, prestadores de serviços, microempreendedores individuais, empreendedores informais, microempresas e empresas de pequeno porte. Muitos desses empreendedores perderam mercadorias, equipamentos, mobiliário, documentos, capital de giro e condições mínimas de funcionamento.

Nesse contexto, a atuação do Poder Público Municipal não pode se limitar à resposta assistencial imediata. É indispensável criar instrumentos de recuperação econômica local, preservação de empregos, manutenção da renda familiar e retomada da atividade produtiva nas comunidades afetadas.

O Programa Fortalecer, instituído originalmente pela Lei Complementar Municipal nº 22/2019 e posteriormente adequado pela Lei Complementar Municipal nº 29/2022, tem exatamente essa vocação: promover inclusão social, desenvolvimento sustentável, capacitação empreendedora, financiamento, microcrédito, geração de trabalho e renda, especialmente em favor dos pequenos negócios.

A LC nº 29/2022 atualizou a nomenclatura do programa e do fundo, passando o antigo PDPN a ser denominado Programa Fortalecer, e o antigo Fundo PDPN a ser denominado Fundo do Programa Fortalecer, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia – SMDESCT.

A própria legislação municipal já prevê que o Fundo do Programa Fortalecer possui a finalidade de prestar apoio financeiro ao custeio, manutenção e execução do programa, bem como estabelece a obrigatoriedade de publicação de edital para inscrição dos interessados e divulgação dos processos deferidos e indeferidos.

O presente projeto, portanto, não cria despesa desordenada nem desvia a finalidade do Fundo. Ao contrário, utiliza a estrutura legal já existente para dar resposta excepcional a uma situação igualmente excepcional, mediante critérios objetivos, controle administrativo, transparência, análise técnica e deliberação do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios.

A proposta autoriza condições especiais de financiamento, com maior prazo de carência, prazo de pagamento estendido, taxas de juros reduzidas, possibilidade de renegociação de contratos ativos e utilização do Fundo Garantidor, especialmente para empreendedores diretamente afetados pelas enchentes.

Trata-se de medida de justiça econômica, proteção social e desenvolvimento local, pois a retomada dos pequenos negócios significa também a manutenção de empregos, a recuperação do comércio de bairro, a preservação da renda familiar e a reconstrução da normalidade econômica do Município.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de ____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional